



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Sala de Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 03/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Equipamentos com a Associação dos Trabalhadores Rurais para Ajuda Mútua – ATRAM, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a celebração de **Termo de Cessão de Uso de equipamentos de propriedade do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO** em favor da Associação dos Trabalhadores Rurais para Ajuda Mútua – **ATRAM**, entidade regularmente constituída e com atuação voltada ao fortalecimento da agricultura familiar no Município.

A proposição visa permitir a **utilização temporária de equipamentos destinados ao beneficiamento de café**, permanecendo os bens sob domínio patrimonial do Município, pelo prazo de **02 (dois) anos**, admitida a prorrogação, bem como a **revogação a qualquer tempo por interesse público**, conforme previsão expressa no texto legal.

O Projeto de Lei estabelece, de forma clara, que a cessão de uso ocorrerá **sem qualquer ônus financeiro ao Município**, cabendo à entidade cessionária a responsabilidade integral pelas despesas relacionadas à **operação, manutenção preventiva e corretiva, combustível, reparos, substituição de peças e demais encargos**, além da obrigação de devolução dos equipamentos em boas condições de uso ao final da vigência, em observância aos **princípios da economicidade, eficiência e proteção do patrimônio público**.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise restrita aos **aspectos fiscais, financeiros e orçamentários**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, da **Lei Orgânica do Município** e da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

Sob o aspecto fiscal, verifica-se que o Projeto de Lei **não cria, majora ou reduz tributos**, tampouco concede incentivos ou benefícios fiscais.

Destaca-se que a proposição **não configura renúncia de receita**, não se enquadrando nas hipóteses previstas no **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, uma vez que a cessão de uso dos bens ocorre sem impacto na arrecadação municipal.

A inexistência de transferência de propriedade assegura a preservação do patrimônio público e a manutenção do **equilíbrio fiscal do Município**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS

No que se refere ao aspecto financeiro, constata-se que o Projeto de Lei **não gera despesas ao erário municipal**, pois o texto legal atribui à entidade cessionária a responsabilidade integral por todas as despesas decorrentes do uso dos equipamentos.

Ressalta-se, como ponto relevante, a previsão de **revogação da cessão por interesse público**, bem como a obrigação de devolução dos bens em boas condições de uso, o que **mitiga riscos financeiros futuros** e assegura a **proteção do patrimônio público municipal**.

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

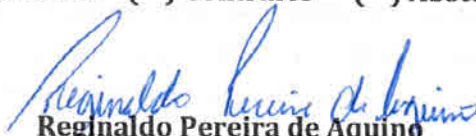
Quanto ao aspecto orçamentário, observa-se que o Projeto de Lei **não exige dotação orçamentária específica**, tampouco a abertura de créditos adicionais, inexistindo impacto na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Da mesma forma, a proposição mostra-se **compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, por não instituir novas ações governamentais nem gerar despesas continuadas ao Município.

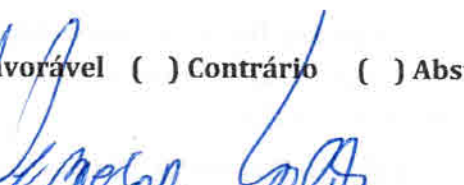
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto de lei, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro